

Câmara 22



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 255/11

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 14 DE JULHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 8º, da Lei Complementar nº 192, de 14 de julho de 2005, passa a vigor acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

"Art. 8º (...)

§ 7º Quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.04, 4.05, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13 e 17.18 da lista de serviços constante no art. 1º desta Lei Complementar forem prestados por sociedades simples nos termos da lei civil, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

para os fins do § 7º, aquela que:

termos da lei civil;

jurídica;

habilitados profissionalmente os sócios;

aportar capital ou administrar;

serviços;

sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado."

§ 8º Não é considerada como sociedade de profissionais,

I – constituída sob a forma de sociedade empresária nos

II – tenha pessoa jurídica como sócia;

III – tenha participação no capital de outra pessoa

IV – desenvolva atividade diversa daquela a que estejam

V – tenha sócio que dela participe tão somente para

VI – explore mais de uma atividade de prestação de

VII – possua filial, agência, posto de atendimento

Art. 2º Fica fixado os seguintes valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) Fixo para as atividades de que trata o § 7º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 192, de 14 de julho de 2005, sendo:



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 240/11

FOLHA Nº 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

superior – R\$ 800,00;

I – profissionais autônomos com habilitação em nível

superior – R\$ 300,00.

II – profissionais autônomos sem habilitação em nível

Parágrafo único. Os valores descritos nas alíneas “a” e “b” serão anualmente corrigidos pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de dezembro de 2011.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 12/11
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA

DIÁRIO Nº 255/11

PODERE DO

MUNICÍPIO DO Cidade

EM SUA EDIÇÃO DE 17 / 12 / 11

MOGI MIRIM, 19 / 12 / 11


REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação